LEI Nº 7/1980

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A. - TELEPAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. TELEPAR no valor de até Cr$ 217.620,00 (duzentos e dezessete mil e seiscentos e vinte cruzeiros) para interligação do Distrito de Paiol de Baixo à rede interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar procuração à TELEPAR, com amplos poderes, para que o Banco do Estado do Paraná S/A, possa creditar, em conta da Telecomunicações do Paraná S/A. - TELEPAR, parcelas mensais, por quota do ICM, que cabe ao Município para pagamento dos encargos financeiros fixados no Convênio.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, 09 de junho de 1980.

Elerian do Rocio Zanetti
Prefeito Municipal